

DEMAIS REMESSAS DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES
(Arts. 13 ao 17 da Resolução nº 023/2020-TCE)
ESTADUAL E MUNICIPAL

ANEXOS	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE / PERIODICIDADE									
		PODERES E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS AUTÔNOMOS						ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		CONSÓRCIOS PÚBLICOS
		Poder Executivo*	Poder Legislativo	Poder Judiciário	Ministério Público	TCE	Defensoria Pública ^(*)	Secretarias Órg. em Reg. Especial Fundos Especiais Unidades Administrativas Demais Unid. Gestoras	Autarquias Fundações	Empresas Públicas Soc. de Econ. Mista	
40	Situação do Controle Interno	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual
42	Unidades Jurisdicionadas – Estrutura Administrativa e Dirigentes	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual
-	Da Autorização para Acesso a Extratos e Saldos	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual
-	Dos Diários Oficiais Eletrônicos	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual
-	Do Cadastro de Pessoas Inidôneas	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual	Eventual

OBSERVAÇÕES:

- No âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Anexo 40 do Poder Executivo deverá ser preenchido diretamente pela Controladoria Geral do Estado – CONTROL;
- No âmbito dos Municípios, o Anexo 40 do Poder Executivo deverá ser preenchido diretamente pela Unidade de Controle Interno do município;
- Além da carga inicial obrigatória, o preenchimento do Anexo 40 deverá ocorrer quando da criação, da regulamentação ou da nomeação de pessoal relativamente à unidade central/setorial de controle interno, bem como em caso de alteração de qualquer dessas situações, no prazo de até o segundo dia útil após qualquer alteração da referida situação;
- Além da carga inicial obrigatória, o preenchimento do Anexo 42 deverá ocorrer quando: a) da criação de nova unidade gestora ou orçamentária; b) da exclusão de unidade gestora ou orçamentária já cadastrada; e c) de toda alteração relativamente a gestor e/ou ordenador de despesas;
- As unidades gestoras das administrações estadual e municipais do Estado do Rio Grande do Norte deverão enviar ao Tribunal de Contas, em formato PDF, cópia do documento denominado “Autorização para Acesso a Extratos e Saldos Bancários”, conforme Modelo V da Resolução nº 028/2020-TCE (Acesso em: http://www.tce.rn.gov.br/as/Legislacao_site/download/resolucoes_tce_rn/3_000028_2020_CGP.pdf), bem como atualizar o referido documento até o último dia do mês subsequente da mudança do titular da unidade jurisdicionada.